



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

<b>=ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>PROPOSITOR OU ORIGEM</b>	<b>CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS</b>
<b>1.0</b>	Abertura	<b>Eng<sup>a</sup>. Ambiental /Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz</b>	-Na qualidade de Coordenadora Adjunta, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho <b>Paulo Virginio de Sousa</b> , Eng <sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho <b>Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b> , Eng. Mec./Seg. do Trabalho <b>José Ariosvaldo Alves da Silva</b> e o Eng. Eletric/Seg. do Trabalho <b>Luiz Valladão Ferreira</b> , sendo esse último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular. Justificou ausência o Coordenador Eng. Mec./Seg. do Trabalho <b>Júlio Saraiva Torres Filho</b> . Presente a reunião o Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho <b>Maurício Timótheo de Sousa</b> .
<b>2.0</b>	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng<sup>a</sup>. Ambiental /Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz</b>	-Apreciação da Súmula (Proc. 1092249/2018) n° <b>06</b> , de 18.07.2018, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.  -Apreciação da Súmula (Proc. 1092249/2018) n° <b>07</b> , de 15.08.2018, que posta em votação, foi aprovada com a seguinte emenda: <u>Onde lê-se</u> : "... <i>agradece o apoio de todos da AEST/PB que compareceram a reunião com o Presidente deste Conselho para discutir sobre o assunto, e ao Ministério Público na pessoa do Dr. José Ribamar</i> ". <u>Leia-se</u> : " <i>agradece o apoio de todos da AEST/PB que compareceram a reunião com o Presidente deste Conselho para discutir sobre o assunto, e ao Ministério do Trabalho (SRT/PB), na pessoa do Dr. José Ribamar</i> ".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

<b>3.0</b>	Informes	<b>Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa</b>	<p>-Citando como exemplo as discussões acerca da legitimidade da cobrança de ART de PCMAT, usa da palavra para sugerir que, antes das reuniões da CCEEST, que seja dado conhecimento aos membros desta CEST-Crea/PB dos assuntos que serão itens de pauta naquele fórum de discussões, ou seja, que esses assuntos sejam discutidos também pelos membros desta CEST, uma vez que o coordenador não poder tomar decisões pelos membros da Comissão.</p>
		<b>Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>	<p>-Informa que a AEST/PB realizou no dia 12 de setembro de 2018, Assembléia Geral Extraordinária, tendo com item de pauta proposta de alteração do Estatuto Social da referida Associação, com vista a regularizar documentação para o processo de registro da Associação de Engenheiros de Segurança do Trabalho da Paraíba - AEST/PB, para fins de assento no Plenário deste Conselho. Agradece o apoio da Assessoria de Comunicação deste Conselho, ao Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Sousa e ao Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa.</p> <p>-Informa sobre a realização da SOEA, ocasião em que registra ótimos momentos para a engenharia de segurança do trabalho. Ainda sobre a SOEA cita a realização de palestras e reuniões muito prestigiadas, contando inclusive com a participação do Presidente deste Conselho Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão.</p> <p>-Registra que está muito feliz com o momento atual que a engenharia de segurança do trabalho está vivenciando.</p>
		<b>Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Sousa</b>	<p>-Sobre a realização do CONEST, informa que o Presidente da AEST enviou solicitação de sugestões sobre temas e que foi sugerido ao mesmo, realização de palestra relacionada à engenharia de segurança do trabalho do ponto de vista do empresário, ou</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

			seja, um sistema que envolva o trabalhador, a empresa, o meio ambiente e a legislação. Que ficará de ser definido o palestrante entre os seguintes nomes: Gilson Frande, Ovídio Catão ou uma pessoa do SINDUSCON a ser escolhida.
<b>4.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng<sup>a</sup>. Ambiental /Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:
		<b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>	<b>4.1 - 1084306/2018;</b> Interessado: <b>Rafael Abrantes Gonçalves;</b> Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do relato dando conhecimento do pedido de diligência nos seguintes termos: “Trata-se de uma instituição de ensino de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade a distância – EaD. Pedimos analisar minuciosamente o processo em tela, com a atenção aos seguintes pontos: a) Analise dos questionamentos efetuados ao profissional a título de esclarecimento para conclusão do relato do processo; b) Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da UCAM de Campo dos Goitacazes/RJ, a fim de verificar as questões atinentes ao TCC e disciplinas presenciais; c) Análise do parecer jurídico emitido pela AJUR; Por fim, solicitamos que seja visitado o Colégio QI, a fim de que a CEAP possa esclarecer as atividades presenciais, inclusive o TCC, realizado no Colégio QI em parceria com a Universidade Cândido Mendes, verificando se há um termo de cooperação ou contrato entre as instituições de ensino e emitir um parecer acerca do DEFERIMENTO desse processo com base nas previsões legais e visita técnica realizada.”
		<b>Relator: Júlio Saraiva Torres</b>	<b>4.2 - 1084329/2018;</b> Interessado: <b>Adriano Araújo Pereira;</b> Assunto: <b>Anotação do</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Filho</b></p> <p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p><b>Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do relato dando conhecimento do pedido de diligência nos seguintes termos: “Trata-se de uma instituição de ensino de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade a distância – EaD. Pedimos analisar minuciosamente o processo em tela, com a atenção aos seguintes pontos: a) Análise dos questionamentos efetuados ao profissional a título de esclarecimento para conclusão do relato do processo; b) Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da UCAM de Campo dos Goitacazes/RJ, a fim de verificar as questões atinentes ao TCC e disciplinas presenciais; c) Análise do parecer jurídico emitido pela AJUR; Por fim, solicitamos que seja visitado o Colégio QI, a fim de que a CEAP possa esclarecer as atividades presenciais, inclusive o TCC, realizado no Colégio QI em parceria com a Universidade Cândido Mendes, verificando se há um termo de cooperação ou contrato entre as instituições de ensino e emitir um parecer acerca do DEFERIMENTO desse processo com base nas previsões legais e visita técnica realizada.”</p> <p><b>4.3 - 1089867/2018;</b> Interessada: <b>Brunna Alcântara Balduino da Nóbrega;</b> Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do relato dando conhecimento que, o processo será mantido em diligência, em razão da profissional interessada não ter ainda respondido os questionamentos efetuados pelo Relator, devendo ser novamente encaminhado para o relator após as respostas por parte da profissional.</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>	<b>4.4 - 1091080/2018;</b> Interessada: <b>Anna Gabriela Fechine Leite;</b> Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que a Engenheira Civil ANNA GABRIELA FECHINE LEITE, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 20/01/2017 a 20/01/2018, com carga horária de 720 horas, e; <u>considerando</u> que a análise do assunto; considerando que trata uma instituição de ensino de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade a distância – EaD, baixa diligência ao referido processo uma vez que para concluir o relato e julgamento do mesmo, se faz necessário os seguintes esclarecimentos por parte do profissional requerente: 1. Em que cidade o profissional interessado cursou as disciplinas presenciais e o TCC? 2. Quais disciplinas desta instituição de ensino na modalidade EaD foram oferecidas de forma presencial? 3. Em qual instituição de ensino parceira da Universidade Cândido Mendes foram realizadas a defesa do TCC e as disciplinas presenciais? 4. Se houve disciplinas presenciais e se o TCC foi defendido de forma presencial, haveria como o profissional interessado nos passar a razão social, CNPJ, telefone, pessoa de contato e endereço da instituição que realizou as aulas presenciais em parceria com a Instituição Cândido Mendes? Este processo ficará em diligência e, portanto, fora de pauta até que sejam respondidos os esclarecimentos por parte do profissional interessado a CEST
	<b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>	<b>4.5 - 1089025/2018;</b> Interessado: <b>Jeffson Nillo Lemos dos Santos;</b> Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p>considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Alimentos <b>JEFFSON NILLO LEMOS DOS SANTOS</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 21/03/2014 a 30/09/2015, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 05 de outubro de 2013, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 21 de março de 2014 a 30 de setembro de 2015, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Alimento JEFFSON NILLO LEMOS DOS SANTOS, registro n° 161640925-8. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>unanimidade.</p> <p><b>4.6 - 1090544/2018;</b> Interessado: <b>Arthuci Francis Pereira Lima;</b> Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Eletricista <b>ARTHUCI FRANCIS PEREIRA LIMA,</b> solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 20 de maio de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18 de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO,</u></b> podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>Eletricista ARTHUCI FRANCIS PEREIRA LIMA, registro nº 160145469-4. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.7 - 1091384/2018;</b> Interessado: <b>Alyson Paulynelle dos Anjos</b>; Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação</b>; Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental <b>ALYSON PAULYNELLE DOS ANJOS</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, no período 18/11/2016 a 23/06/2018, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 25 de julho de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 18 de novembro de 2016 a 23 de junho de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o</p>
--	---	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental ALYSON PAULYNELLE DOS ANJOS, registro nº 161584146-6. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.8 - 1089729/2018; Interessada: Giovana Mayra Formiga Alves; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que a Engenheira Ambiental <b>GIOVANA MAYRA FORMIGA ALVES</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 16/07/2016 a 14/04/2018, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 06 de julho de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que a profissional interessada cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 16 de julho de 2016 a 14 de abril</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>de 2018, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental GIOVANA MAYRA FORMIGA ALVES, registro nº 161601848-8. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.9 - 1091020/2018; Interessado: Kennedy Dannilo Campelo dos Santos; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Mecânico <b>KENNEDY DANNILO CAMPELO DOS SANTOS</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 29/04/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 05 de outubro</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>de 2013, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de abril de 2016 a 16 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b><u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u></b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Mecânico KENNEDY DANNILO CAMPELO DOS SANTOS, registro n° 161260713-6. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.10 - 1091477/2018; Interessado: Robson Ferreira de Lima; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil <b>ROBSON FERREIRA DE LIMA</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano, no período 07/08/2013 a 13/01/2015, com carga horária de 612 horas, e;</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p><u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 01 de novembro de 1998, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 07 de agosto de 2013 a 13 de janeiro de 2015, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil ROBSON FERREIRA DE LIMA, registro n° 160100539-3. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.11 - 1090161/2018;</b> Interessado: <b>Jiuseppe Alessandro Cavalcanti;</b> Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI solicita deste Conselho a Anotação</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano, no período 08/09/2009 a 29/03/20011, com carga horária de 612 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 19 de maio de 2001, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 08 de setembro de 2009 a 29 de março de 2011, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil JIUSEPPE ALESSANDRO CAVALCANTI, registro n° 160242080-7. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.12 - 1090343/2018; Interessado Murilo Alves de Oliveira; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, e que considerando a</b></p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p>ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil <b>MURILO ALVES DE OLIVEIRA</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano, no período 15/02/2011 a 22/08/2012, com carga horária de 612 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 08 de junho de 2007, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 15 de fevereiro de 2011 a 22 de agosto de 2012, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que a interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil MURILO ALVES DE OLIVEIRA, registro n° 160456463-6. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p><b>4.13 - 1090876/2018;</b> Interessado <b>Egberto Gonçalves Catão</b>; Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação</b>; Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho</b>, e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil <b>EGBERTO GONCALVES CATÃO</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Anglo-Americano, no período 07/08/2013 a 13/01/2015, com carga horária de 612 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 10 de janeiro de 1981, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 07 de agosto de 2013 a 13 de janeiro de 2015, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Faculdades Anglo-Americano, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresento parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Civil <b>EGBERTO GONCALVES CATÃO</b>, registro n° 160571157-8. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.14 - 1091325/2018; Interessado: Lucas Albuquerque de Lima; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil <b>LUCAS ALBUQUERQUE DE LIMA</b>, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período 05/09/2016 a 07/12/2017, com carga horária de 610 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 13 de maio de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 05 de setembro de 2016 a 07 de dezembro de 2017, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; <u>considerando</u> que a Instituição de Ensino, Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO DO PLEITO</b>, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do</p>
--	---	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p>Trabalho do profissional Engenheiro Eletricista LUCAS ALBUQUERQUE DE LIMA, registro nº 161544113-1. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.15 - 1077171/2017;</b> Interessada: <b>Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda;</b> Assunto: <b>Cadastramento do Curso Superior em Tecnologia em Segurança do Trabalho;</b> Relator: <b>Júlio Saraiva Torres Filho,</b> e que considerando a ausência justificada do Relator, a Coordenadora Adjunta Kátia Lemos Diniz faz apresentação do parecer, dando conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de Cadastro do Curso Superior em Tecnologia em Segurança do Trabalho, solicitado pela Instituição de Ensino, FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA (FUNUPI) e que tem como mantenedor o CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI, CNPJ 14.255.311/0001-06, com solicitação efetuada por meio do ofício nº 012/2017, datado de 09 de novembro de 2017, e; <u>considerando</u> que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO, na Modalidade Presencial, em questão, foi autorizado pela Portaria 539/15 e possui registro no e-MEC sob o número 201206029; <u>considerando</u> que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO é de 2.540 horas; <u>considerando</u> que encontra-se no processo um parecer da Assessoria Técnica - ATEC do CREA/PB, datado de 07 de agosto de 2018, recomendando o DEFERIMENTO do cadastramento do curso superior em Tecnologia em Segurança do</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p>Trabalho; <u>considerando</u> que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, apresentou parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do curso superior em Tecnologia em Segurança do Trabalho; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> que o Confea, através da Decisão Plenária 2982/2016, firmou que a palavra final sobre a atribuição dos egressos dos cursos de Tecnologia em Segurança do Trabalho, dentre aquelas atribuições elencadas pela Resolução nº 313, de 1986, <u>é da câmara especializada competente, ou na sua falta, do “PLENÁRIO DO CREA”</u>; <u>considerando</u> o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do CONFEA acostado aos autos do processo. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO da FACULDADE TRÊS MARIAS – FTM (FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - FUNEPI), nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>4.16 - 1013388/2013; Interessado: JCL Construções e Incorporações Ltda – EPP; Assunto: Auto de Infração N° 300004938/2013 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Sem Regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo será retirado de pauta considerando que antes da reunião desta Comissão a empresa autuada providenciou a regularização do</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>fato gerador da infração e o pagamento da multa.</p> <p><b>4.17 - 1084367/2018; Interessado: Construtora Oliveira Monteiro Ltda; Assunto: Auto de Infração N°500005905/2018 – Sem Defesa Sem Regularização;</b> Relatora: <b>Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500005905/2018 contra a CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTEIRO LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 03 (três) pavimentos e 06 (seis) apartamentos, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; <u>considerando</u> que a autuada procedeu com o pagamento da multa referente ao auto de infração em 01/05/2018. Assim sendo, apresenta parecer favorável <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, uma vez que a empresa autuada procedeu o pagamento da multa, porém não regularizou o fato gerador da infração. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>4.18 - 1090033/2018; Interessado: LP Construtora e Locadora de Máquinas Eireli - ME; Assunto: Auto de Infração N° 500005750/2018 – Sem Defesa Sem Regularização;</b> Relatora: <b>Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>, que na ocasião dá</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500005750/2018 contra a LP Construtora e Locadora de Máquinas Eireli - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente as proteções coletivas de acordo com a NR 18, conforme Decreto 046/2011 do município de Patos, e; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente. Assim sendo, apresenta parecer favorável <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.19 - 1086417/2018; Interessado: Arena Construções Ltda; Assunto: Auto de Infração N° 500012255/2018 – Sem Defesa Sem Regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500012255/2018 contra a Pessoa Jurídica ARENA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.768.612/0001-04, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente ao serviço de impermeabilização e lavagem de fachada no Edifício Residencial Príncipe de Bragança, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77;</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente. Assim sendo, apresenta parecer favorável <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.20 - 1087331/2018; Interessado: Arena Construções Ltda; Assunto: Auto de Infração N° 500010789/2018 – Sem Defesa Sem Regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500010789/2018 contra a Pessoa Jurídica ARENA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.768.612/0001-04, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da reforma com restauração da fachada leste; retirada do revestimento em argamassa e substituição do revestimento cerâmico e PCMAT, e; <u>considerando</u> que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração; <u>considerando</u> que a Fiscalização</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente. Assim sendo, apresenta parecer favorável <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.21 - 1084877/2018; Interessado: M W S Construções Ltda – EPP; Assunto: Auto de Infração N° 500010809/2018 – Sem Defesa / Com Regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500010809/2018 contra a Pessoa Jurídica M W S Construções Ltda – EPP, CNPJ: 17.278.993/0001-60, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente as proteções coletivas de acordo com a NR 18, conforme Decreto 046/2011 do município de Patos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a Regularização do Fato Gerador da Infração, através da ART n° PB20180215952 de forma intempestiva; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente. Assim sendo, apresenta parecer favorável <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p>Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>4.22 - 1085433/2018; Interessado: GERAN - Construção, Incorporação e Imobiliária Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração N° 500010917/2018 – Sem Defesa / Com Regularização; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500010917/2018 contra a Pessoa Jurídica GERAN - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, CNPJ: 15.812.262/0001-28, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate à incêndio) e ART do PCMAT referente a construção de uma edificação multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 2.118,77 m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que a empresa eliminou o fato gerador da infração na data de 27/04/2018, com o registro da ART de PCMAT n° PB20180187931; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente. Assim sendo, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

		alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA).
	<b>Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>	-Na ocasião solicita à Comissão a inclusão de processo extra-pauta para apreciação, Sendo sua solicitação aceita por todos.
	<b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b>	<b>4.23 – 1078318/2017</b> ; Interessado: <b>Ana Paula Oliveira Silva</b> ; Assunto: <b>Anotação do Curso de Pós-Graduação</b> ; Relatora: <b>Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenheira Ambiental <b>ANA PAULA OLIVEIRA SILVA</b> , solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 19/10/2016 a 27/10/2017, com carga horária de 720 horas, e; <u>considerando</u> que para conclusão do relato do processo, essa conselheira encaminhou a profissional alguns questionamentos, dentre os quais destacamos a seguir: “a) <i>Em que cidade a profissional interessada cursou as disciplinas à distância?</i> b). <i>Quais disciplinas desta instituição de ensino foram oferecidas de forma presencial?</i> c). <i>Em que cidade e qual instituição de ensino parceira da universidade Cândido Mendes foram feito a defesa do TCC e as disciplinas presenciais?</i> d). <i>Se houve disciplinas presenciais e se o tcc foi defendido de forma presencial, haveria como o profissional interessado nos passar a razão social, CNPJ, telefone, pessoa de contato e endereço da instituição que realizou as aulas presenciais em parceria com a instituição Cândido Mendes?” <u>considerando</u> que a profissional em questão respondeu os questionamento nos seguintes termos:1) “ que cursou as disciplinas à distância na cidade de Pombal-PB”(grifo nosso); 2) “que</i>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p>FORAM FEITAS “ALGUMAS” DISCIPLINAS PRESENCIAS”(grifo nosso) ( mas , não informa o local , endereço físico) .3)” que as disciplinas presenciais foram :Metodologia do Trabalho Científico e Estágio Supervisionado”(grifo nosso); (também não deixa evidente a questão o local com respectivo endereço); 4)” que a defesa do TCC foi feita em Pombal-PB, através do Instituto Pró Saber”(grifo nosso);(subtende-se a referida defesa tenha sido a distância, pela informação de que as aulas presenciais também foram a distância”!??); 5) “ que houve aulas presenciais e defesa do TCC através da empresa VALÉRIOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ - 08735836000146 Telefone: (75) 3604-9950 ou 0800 282 8812”(grifo nosso); a Empresa Supracitada fica localizada em Feira de Santana-BA e não existindo unidade na cidade de POMBAL nem comprovação do endereço e local para aplicação de provas , aulas e formação de banca para avaliação do TCC; <u>considerando</u> que os Cursos de Pós Graduação oferecidos pela Universidade Candido Mendes na Modalidade à Distância, obedecem à Resolução nº 01 de 8 de junho de 2007, do MEC/CNE. a UCAM é credenciada na modalidade à distância pela Portaria do MEC nº 1.282, de 26 de outubro de 2010; <u>considerando</u> que um processo advindo da mesma Instituição com o Protocolo Nº 1084358/2018, assunto: inclusão de pós-graduação ( engenharia de segurança do trabalho ) foi encaminhado a assessoria jurídica do Crea/PB em 16 de maio de 2018, para que fosse elaborado um parecer acerca das dúvidas por parte do conselheiro relator; <u>considerando</u> as respostas da profissional interessada; <u>considerando</u> que a Assessoria Jurídica do Crea/PB elaborou o despacho de seu Parecer a CEST em 16 de junho de 2018; <u>considerando</u> que a Resolução nº 1 de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê no "Art. 6º, <i>Parágrafo Único que: os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas</i></p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

		<p><i>presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso." considerando que o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (<a href="http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu">http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu</a>); considerando que é possível concluir que o caráter presencial para as avaliações, bem como para a defesa da monografia ou trabalho de conclusão de curso, não foi respeitado pela Universidade Cândido Mendes, o que levanta sérias dúvidas quanto à legalidade do procedimento utilizado pela referida universidade para a concessão de seus certificados de conclusão de curso. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> da anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da Profissional Engenheira Ambiental ANA PAULA OLIVEIRA SILVA, registro nº 1616051787. Deverá o setor competente do Crea/PB encaminhar Ofício ao CONFEA no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do Sistema CONFEA/Crea, conforme evidenciado neste processo na modalidade EAD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a Decisão PL-1911/2010. O presente processo deverá ser enviado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p style="text-align: center;"><b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p>	<p><b>●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>4.24</b> – 1084007/2018 – AN 1 Construções e Incorporações Ltda (Auto de In-fração Nº 500005179/2018); <b>4.25</b> – 1084507/2018 - Phoenix Prestação de Serviços e Construções</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p>	<p>Ltda (Auto de Infração Nº 500005909/2018); <b>4.26</b> – 1085286/2018 - C3 Engenharia Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500005971/2018); <b>4.27</b> – 1077345/2017 - K &amp; K Produtos Farmacêuticos Ltda - ME (Farmácia Verde Vida) (Auto de Infração Nº 500006506/2017); <b>4.28</b> – 1078794/2017 - J Gutierrez Construção e Incorporação Eireli ME (Auto de Infração Nº 500006542/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (Itens de pauta nºs <b>4.24</b> a <b>4.28</b>) sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PCMAT, ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>4.29 - 1082468/2018; Interessado: C &amp; S Imóveis Construções e Incorporações Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº 500006005/2018 – Sem Defesa / Com Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500006005/2018 contra a Pessoa Jurídica C &amp; S IMÓVEIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.057.070/0001-53, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a construção de edificação</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p>multifamiliar com 184,00 m<sup>2</sup> de área com 04 (quatro) apartamentos, e; <u>considerando</u> que cabe a esta Comissão analisar a infração no tocante a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou Defesa escrita para análise deste Conselho, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador em 08/08/2018 através conforme ART PB20180206208, intempestivamente; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente. Assim sendo, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b>	<p>● <b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></b></p> <p><b>4.30</b> – 1062548/2017 – Esbelta Sampaio Construções e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (Auto de Infração N° 500000545/2017); <b>4.31</b> – 1085025/2018 - WAM Construções Ltda (Auto de Infração N° 500010811/2018); <b>4.32</b> – 1085680/2018 - Condomínio do Edifício Pegasos (Auto de Infração N° 500010960/2018); <b>4.33</b> – 1086098/2018 - C2C Construtora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500010935/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (Itens</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

	<p><b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b></p>	<p>de pauta n°s <b>4.30 a 4.33</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PCMAT, ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E CON REGULARIZAÇÃO</b></p> <p><b>4.34</b> – 1052375/2016 – SRF Construção Civil Ltda ME (Auto de Infração N° 300022010/2016); <b>4.35</b> - 1073132/2017 - ALTECC Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500002795/2017); <b>4.36</b> - 1086448/2018 - CONPORT - Construções Projetos e Orçamentos LTDA – EPP (Auto de Infração N° 500010938/2018); <b>5.37</b> - 1075957/2017 – José Milton Barros de Araújo (Auto de Infração N° 500005537/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (Itens de pauta n°s <b>4.34 a 4.37</b>) sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PCMAT, ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

		gerador das infrações, de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relator: Paulo Virginio de Sousa</b>	<b>●AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E CON REGULARIZAÇÃO</b> <b>4.38</b> – 1078805/2017 - D'Paiva Construtora Eireli (Auto de Infração Nº 500006547/2017); <b>4.39</b> – 1089413/2018 - Ambiente Ideal Comercio e industria de Perfis Metalicos Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500011816/2018); <b>4.40</b> – 1087467/2018 - B3M Construtora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500012397/2018); <b>4.41</b> – 1087670/2018 - Mais Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500011908/2018); <b>4.42</b> – 1075600/2017 - Amauricio Freire da Costa Filho (Auto de Infração Nº 500005858/2017); <b>4.43</b> – 1083512/2018 - Jose Stoessel de Moraes – ME (Auto de Infração Nº 500005174/2018); <b>4.44</b> – 1086803/2018 - Engemax Construções e Incorporações Ltda EPP (Auto de Infração Nº 500011029/2018).  -Que na ocasião comunica aos presentes que os processos itens de pauta nº 4.38 a 4.44, ficarão pendentes para a próxima reunião.
	<b>Engª Civil/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz</b>	<b>4.45 – PROCESSO DE REGISTRO DE TÉCNICOS E TECNOLOGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:</b>  <b>●Para conhecimento da CEST e encaminhamento ao Plenário do Crea para</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min

			<u>homologação:</u> 1090790/2018 – Grace Cleide Ramos da Silva (Tecnóloga em Seg. do Trabalho) 1091186/2018 - Cláudio de Lima Ferreira (Tecnólogo em Seg. do Trabalho)
<b>5.0</b>	Encerramento	<b>Eng<sup>a</sup>. Ambiental /Seg. do Trab. Kátia Lemos Diniz</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Coordenadora
Eng <sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Coordenadora Adjunta
Membros/TITULARES:
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa
Eng <sup>a</sup> . Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de V. Chaves
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Membros/SUPLENTEs:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Eng <sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Fabiano Lucena Bezerra
Eng <sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Allyne Pontes Bernardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho**

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 08**

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.  
Data: 19 de setembro de 2018  
Hora: 18h  
Encerramento: 19h30min